



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.199, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Caratinga/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que incumbe os Municípios de organizar e manter seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e a necessidade de políticas eficazes para assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estrutura um regime de colaboração para garantir o direito à alfabetização em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a adesão do Estado de Minas Gerais à política nacional por meio do Pacto Mineiro pela Alfabetização, que orienta as ações no âmbito estadual em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir uma política municipal própria para articular as ações pedagógicas e de gestão em prol da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na rede pública de Caratinga, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caratinga/MG, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação de Caratinga.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – garantir que todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – promover a recomposição das aprendizagens dos alunos dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização e letramento;
- III** – reduzir desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem;
- IV** – fortalecer a qualidade da alfabetização por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às diretrizes curriculares vigentes;
- V** – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem dos alunos;
- VI** – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII** – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- VIII** – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II** – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- III** – gestão educacional orientada por evidências e resultados;
- IV** – valorização dos profissionais da educação;
- V** – formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- VI** – colaboração entre Município, Estado e União;
- VII** – gestão democrática e participação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

VIII – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;

IX – respeito às especificidades locais, territoriais, sociais e culturais do Município de Caratinga.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e Comunidade;

VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

VII – Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Caratinga coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º. O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê poderá ser composto por representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas da rede municipal;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação, quando couber;

VI – de outros órgãos, instituições ou segmentos convidados, conforme necessidade.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

- II** – monitorar indicadores de alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
- III** – propor aperfeiçoamentos nas ações, estratégias e metas;
- IV** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- V** – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante utilização dos resultados:

- I** – das avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela rede municipal;
- II** – da Avaliação de Fluência em Leitura;
- III** – das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, quando aplicáveis;
- IV** – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V** – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 9º. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

- I** – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – os planos de ação das unidades escolares;
- III** – a organização das formações continuadas;
- IV** – as ações de recomposição das aprendizagens;
- V** – a revisão das metas e estratégias municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 10 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal